



CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CCAI

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal; do art. 6º da Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999; e dos arts. 2º, §§ 1º, 2º, 3º e 4º, 3º, incisos I, X e XI, 4º, caput e §§ 1º e 2º, 10, § 1º, inciso III, 14, 16 e 17 da Resolução nº 2, de 2013-CN, que sejam solicitados, em caráter reservado e com observância das normas de salvaguarda de informações sigilosas, ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública e ao Diretor-Geral da Polícia Federal, o encaminhamento à Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência do Congresso Nacional da íntegra das imagens, laudos periciais, documentos técnicos e autos de investigação relativos à morte de Luiz Phillipi Machado de Moraes Mourão, conhecido como “Sicário”, ocorrida após sua prisão no âmbito da Operação Compliance Zero, relacionada ao Banco Master e a Daniel Vorcaro.

O presente requerimento tem por finalidade obter acesso, em ambiente reservado desta Comissão, aos elementos que embasaram a conclusão oficial da Polícia Federal acerca das circunstâncias da morte de Luiz Phillipi Machado de Moraes Mourão, conhecido como “Sicário”, após sua prisão no âmbito da Operação Compliance Zero.

Requer-se, especificamente, o encaminhamento da íntegra das imagens e registros audiovisuais captados por câmeras internas e externas da Superintendência Regional da Polícia Federal em Minas Gerais, especialmente da área de custódia, carceragem, corredores, acessos, remoção e atendimento,



abrangendo período suficiente antes, durante e depois da ocorrência sob custódia estatal.

Requer-se, ainda, o encaminhamento da cópia integral dos laudos periciais, exames, relatórios técnicos e documentos de cadeia de custódia que tenham embasado a conclusão da Polícia Federal, inclusive, quando existentes, perícia de local, perícia de imagens, laudo necroscópico, exame toxicológico, registros de atendimento médico, documentos do Instituto Médico Legal, relatórios de preservação de vestígios e demais peças técnicas correlatas.

Requer-se, também, o encaminhamento da cópia integral do inquérito, procedimento administrativo, sindicância, relatório final ou qualquer outro procedimento instaurado para apurar as circunstâncias da morte, incluindo despachos, termos de depoimento, oitivas, comunicações internas, relatórios, documentos produzidos ou recebidos, manifestações da autoridade policial, conclusões e eventuais remessas ao Supremo Tribunal Federal, ao Ministério Público Federal ou a outros órgãos públicos.

Requer-se o envio de informações sobre a custódia do preso, com a identificação funcional dos responsáveis pelo recebimento, vigilância, guarda, monitoramento e atendimento de Luiz Phillipi Machado de Moraes Mourão desde sua prisão até sua remoção para atendimento médico, inclusive escalas de serviço, registros de plantão, livros de ocorrência, comunicações internas e protocolos de custódia aplicáveis.

Requer-se o envio de informações sobre a comunicação aos familiares e advogados, indicando horários, meios utilizados, responsáveis pelas comunicações e eventuais justificativas para atrasos, omissões ou divergências na transmissão oficial de informações.

Requer-se, por fim, o envio de informações sobre o encaminhamento, liberação, registro e sepultamento do corpo, incluindo documentos do hospital, do Instituto Médico Legal, registros de retirada, certidão de óbito, documentos



de liberação e eventuais esclarecimentos sobre inconsistências, divergências ou controvérsias noticiadas publicamente.

Caso qualquer dos itens acima esteja protegido por sigilo judicial, policial, funcional ou legal, requer-se que a autoridade destinatária informe expressamente a natureza do sigilo, o fundamento legal, a autoridade responsável por sua decretação, o número do procedimento em que foi decretado e a possibilidade de compartilhamento em ambiente reservado desta Comissão, nos termos próprios do controle parlamentar externo das atividades de inteligência.

As informações obtidas serão utilizadas exclusivamente para instruir a atividade de fiscalização e controle externo da Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência, observadas as normas constitucionais, legais e regimentais de preservação de sigilo e salvaguarda de informações sensíveis.

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Compliance Zero, conduzida pela Polícia Federal, apura fatos de extrema gravidade relacionados ao Banco Master, a Daniel Vorcaro e a pessoas a ele vinculadas. Segundo informações tornadas públicas, a investigação teria identificado, além de supostas fraudes financeiras, a existência de estrutura voltada à obtenção de informações, monitoramento de pessoas, intimidação, ameaça, corrupção, lavagem de dinheiro e invasão de dispositivos informáticos.

Entre os investigados estava Luiz Phillipi Machado de Moraes Mourão, conhecido como “Sicário”, apontado como pessoa próxima a Daniel Vorcaro e como integrante relevante de núcleo que, segundo a investigação, exerceria atividades de levantamento de dados, monitoramento e atuação contra desafetos do grupo investigado.

Essas informações constam de matérias jornalísticas publicadas sobre o caso^[1] e, de modo especial, da decisão proferida pelo Ministro André Mendonça, do Supremo Tribunal Federal, nos autos da Petição nº 15.556/DF, em que foram



mencionados elementos colhidos pela Polícia Federal relativos à suposta atuação do grupo denominado “A Turma”, à obtenção indevida de informações sigilosas, à vigilância e ao monitoramento de terceiros, à intimidação de adversários e à possível invasão de sistemas restritos de órgãos públicos. Assim, trata-se de fatos já judicializados e indicados em procedimento sob relatoria do Supremo Tribunal Federal, não de mera especulação desprovida de lastro documental.

A existência de uma estrutura privada supostamente voltada à coleta de informações, monitoramento de pessoas, obtenção indevida de dados sigilosos e intimidação de terceiros apresenta inequívoca interface com matéria de inteligência e contrainteligência, especialmente quando se apura eventual cooptação de agentes públicos, acesso a informações sensíveis e uso de técnicas próprias de vigilância ou obtenção clandestina de dados.

A Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência do Congresso Nacional possui competência legal e regimental para realizar o controle e a fiscalização externos das atividades de inteligência e contrainteligência, inclusive das operações a elas relacionadas, desenvolvidas por órgãos integrantes ou correlatos ao Sistema Brasileiro de Inteligência, sempre com observância da Constituição Federal, das garantias individuais e das normas de sigilo aplicáveis.

Ocorre que Luiz Phillipi Machado de Moraes Mourão morreu após ocorrência registrada quando estava sob custódia da Polícia Federal, poucas horas depois de sua prisão no âmbito da referida operação. A Polícia Federal teria concluído que não houve interferência externa no episódio. Entretanto, familiares, advogados e veículos de imprensa relataram questionamentos quanto ao acesso às imagens, aos laudos e aos autos do procedimento instaurado para apurar a morte.

Também vieram a público questionamentos sobre a liberação do corpo, registros oficiais, comunicações à família e documentação médico-legal. Independentemente da versão final sustentada pela Polícia Federal, tais controvérsias exigem escrutínio institucional. Não se trata de antecipar juízo de culpa ou de deslegitimar a instituição policial, mas de exercer o dever



constitucional e legal do Parlamento de fiscalizar atos estatais que envolvam atividade de inteligência, custódia estatal, possível cadeia de proteção institucional e apuração de fatos de alta sensibilidade pública.

A morte de pessoa apontada como elo relevante de uma estrutura investigada por obtenção clandestina de informações, intimidação e possível uso indevido de dados sensíveis impõe transparência controlada, fiscalização parlamentar e verificação independente dos elementos que embasaram a conclusão oficial. O sigilo, quando legítimo, não pode servir de escudo contra o controle externo. Ao contrário: quanto mais sensível a matéria, maior deve ser a responsabilidade institucional de assegurar que os órgãos de Estado atuem dentro da legalidade, com respeito às garantias fundamentais, à cadeia de custódia da prova e à confiança pública nas instituições.

Diante disso, é indispensável que esta Comissão tenha acesso às imagens, às perícias e ao procedimento completo que apurou a morte de Luiz Phillipi Machado de Moraes Mourão, a fim de verificar a regularidade dos atos praticados, a suficiência das diligências realizadas, a integridade dos elementos probatórios e a eventual necessidade de providências adicionais no âmbito do controle externo das atividades de inteligência.

[1] LEVENTHAL, Hadass. **Saiba quem são os alvos da nova operação da PF no caso Master**. *Poder360*, Brasília, 4 mar. 2026. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/poder-justica/saiba-quem-sao-os-alvos-da-nova-operacao-da-pf-no-caso-master/>. Acesso em: 10 jun. 2026.

Sala da Comissão, 10 de junho de 2026.

Deputado Marcel Van Hattem
(NOVO - RS)

